



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia**



Resolução nº 475/CONSEA, de 17 de abril de 2017.

Regimento do Núcleo docente estruturante do curso
de Letras-Espanhol – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001415/2015-73;
- Parecer 2077/CGR, do relator conselheiro Arivelto Cosme da Silva;
- Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do núcleo docente estruturante do curso de Letras-Espanhol, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas, do campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Arí Miguel Teixeira Ott
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO 475/CONSEA, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS/ESPANHOL

CAPÍTULO I

Art. 1º. O presente Regimento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Letras Espanhol da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de acordo com o Artigo 2º da Resolução 285/CONSEA constitui segmento da estrutura da gestão acadêmica, e tem como objetivos formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Letras Espanhol.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Espanhol da UNIR, campus de Porto Velho, entre outras:

- I. Discutir, elaborar e implantar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC - de Letras/Espanhol;
- II. Manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Colegiado do Curso;
- III. Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares tanto no plano horizontal como vertical;
- IV. Definir o perfil profissional do egresso/formando de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Letras;
- V. Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;
- VI. Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC;
- VII. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a demanda de mercado;
- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão,

oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O Coordenador será substituído em seus impedimentos pelo Vice-coordenador.

Art. 5º. O mandato dos representantes docentes será de três anos.

Art. 6º. A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV. Encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras;
- V. Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- VI. Promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;
- VII. Resolver questões de ordem.

AV



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, duas (02) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único. A reunião será presidida pelo Coordenador ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

Art. 9º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. O regimento entra em vigor a partir da aprovação no CONSEA, convalidando-se todos os atos tomados entre a aprovação no conselho do departamento e a aprovação no CONSEA.